

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Referência: PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/CMPR/2025

Assunto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo proceder à análise detalhada do Projeto de Resolução nº 005/CMPR/2025, o qual, no âmbito da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, estabelece a regulamentação da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), instituída pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O referido projeto de resolução visa assegurar a plena conformidade com as disposições da LGPD, no que se refere ao tratamento de dados pessoais de servidores, vereadores, cidadãos e demais titulares de dados, mediante a implementação de mecanismos adequados de proteção e controle.

Em particular, destaca-se a criação de um Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), que terá a responsabilidade de coordenar e monitorar as políticas internas relativas à segurança e à conformidade com a LGPD, além da designação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O escopo deste projeto é garantir a proteção efetiva dos dados pessoais, promovendo transparência nas operações de tratamento e, principalmente, assegurando o pleno respeito aos direitos dos titulares, em consonância com os princípios constitucionais da privacidade, da segurança e da transparência, pilares fundamentais da legislação vigente.

É a síntese do necessário.

II. PRELIMINARMENTE:

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que se limita, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

Frisa-se, portanto, que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei nº 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), foi estabelecida com o objetivo fundamental de criar diretrizes claras e abrangentes para o tratamento de dados pessoais no Brasil, buscando assegurar a proteção da privacidade e a inviolabilidade da intimidade dos cidadãos, conforme garantido no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

A LGPD almeja proporcionar aos titulares de dados um controle mais efetivo sobre suas informações pessoais, regulamentando o tratamento desses dados tanto por entidades públicas quanto privadas, sendo que o tratamento adequado dos dados pessoais, portanto, deve respeitar os direitos dos cidadãos, assegurando que tais informações sejam manejadas com transparência, segurança e de forma legítima.

A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, ao apresentar o Projeto de Resolução nº 005/CMPR/2025, propõe regulamentar o cumprimento da LGPD em sua esfera administrativa, atendendo, assim, a uma exigência legal de observância da Lei nº 13.709/2018.

Além de cumprir com essa obrigação legal, o projeto reforça o compromisso da Câmara com a governança pública e a transparência nos processos administrativos.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, impõe à administração pública os princípios da legalidade, eficiência e transparência, os quais são devidamente contemplados pelo projeto, que visa promover um tratamento responsável e conforme com os ditames da LGPD.

No que tange à estrutura interna proposta pelo projeto, o artigo 3º estabelece a criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados, órgão colegiado com caráter consultivo e deliberativo, responsável por assessorar na implementação, fiscalização e atualização das políticas de proteção de dados pessoais.

A composição do Comitê, que inclui membros como o Procurador Legislativo, o Controlador Interno, o Ouvidor, o Secretário Administrativo e o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), demonstra a formação de um grupo multidisciplinar e alinhado às exigências da LGPD, com funções estratégicas para o fortalecimento da proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Atribui-se ao Comitê, conforme previsto no Art. 5º do projeto, a responsabilidade pela coordenação das atividades relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, sendo que este procedimento está em consonância com a LGPD, que exige a realização de avaliações de impacto sempre que o tratamento de dados envolver risco significativo aos direitos dos titulares, como a necessidade de mitigação de riscos e a adoção de medidas adequadas de segurança da informação.

O Art. 7º do projeto de resolução determina que a Câmara Municipal deve designar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), cuja função será

atuar como o canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A nomeação do DPO é uma exigência expressa da LGPD, prevista no artigo 41, que visa garantir o cumprimento da legislação e assegurar aos titulares um meio eficaz de exercer seus direitos, como o acesso, a correção, a eliminação e a anonimização de seus dados. A criação de tal cargo, além de estar em conformidade com as disposições legais, demonstra a adesão às melhores práticas de governança corporativa, promovendo maior confiança pública na administração da Câmara Municipal.

O Art. 6º do projeto ratifica a responsabilidade da Câmara Municipal pelo tratamento dos dados pessoais, na qualidade de Controladora, obrigando-a a assegurar que todas as operações de tratamento de dados sejam conduzidas em conformidade com a LGPD.

Este dispositivo reforça o papel da Câmara como guardião da proteção dos dados pessoais, sendo responsável por garantir que todo o processo, desde a coleta até o descarte dos dados, seja realizado de maneira segura e em consonância com a legislação.

Por conseguinte, o Art. 8º assegura que os titulares dos dados terão acesso irrestrito aos direitos previstos pela LGPD, incluindo, entre outros, os direitos à correção, anonimização, portabilidade e eliminação de seus dados. A regulamentação de tais direitos é de extrema importância para assegurar a transparência no tratamento de dados pessoais, permitindo que os cidadãos possam efetivamente controlar suas informações e que a Câmara atue de maneira ética e conforme os princípios da boa-fé, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos.

Finalmente, o Art. 9º do projeto de resolução estabelece que o descumprimento das disposições da LGPD implicará a aplicação das sanções administrativas previstas pela legislação, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas que possam ser cabíveis.

Este dispositivo está em plena consonância com a LGPD, que prevê a imposição de penalidades, como multas e advertências, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados

(ANPD), em caso de irregularidades no tratamento dos dados pessoais. A inclusão deste artigo reforça o compromisso da Câmara Municipal em assegurar que as normas relativas à proteção de dados sejam rigorosamente observadas e que haja consequências para o descumprimento das obrigações legais.

Dessa forma, o Projeto de Resolução nº 005/CMPR/2025 reflete um esforço contínuo para a implementação de práticas adequadas de proteção de dados pessoais, alinhando-se às exigências da LGPD e demonstrando um compromisso com a transparência, segurança e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos no tratamento das informações pessoais no âmbito da administração pública.

Sem mais.

IV. **CONCLUSÃO:**

O Projeto de Resolução nº 005/CMPR/2025 está em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se apresenta como uma medida essencial para assegurar que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia cumpra com as exigências legais, garantindo a proteção da privacidade e os direitos dos titulares de dados pessoais.

A criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados, a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), e a implementação de políticas internas de proteção são passos fundamentais para a transparência e a segurança no tratamento de dados, alinhados com as melhores práticas de governança pública e o compromisso com os direitos fundamentais dos cidadãos.

Recomenda-se a submissão do Projeto de Resolução para votação, com a ressalva de que sua implementação exige constante monitoramento e capacitação dos servidores para garantir a conformidade contínua com a LGPD e a promoção da cultura de proteção de dados dentro da Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Local, data e hora do protocolo.

Leonardo Falcão Ribeiro
OAB/RO n. 5.408

LEONARDO
O FALCAO
RIBEIRO:00
941456528

Assinado de forma
digital por
LEONARDO FALCAO
RIBEIRO:0094145652
8
Dados: 2025.10.23
10:21:07 -04'00'

IFR